



PLANO TRIENAL 2011/2013

(EXTRACTO)

LISBOA – 2010

ÍNDICE

1. MISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	3
2. VALORES.....	3
3. VISÃO.....	3
4. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA.....	4
4.1. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS.....	4
4.2. LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA.....	4

1. MISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A missão do Tribunal de Contas é, nos termos da Constituição e da Lei:

Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efectivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei.

- Artº 214º da CRP
- Artº 1º LOPTC

2. VALORES

Os valores que norteiam a Instituição são essencialmente os seguintes:

- Independência
- Integridade
- Responsabilidade
- Transparência
- Objectividade
- Imparcialidade

3. VISÃO

Identificados os ambientes externo e interno, a Visão que se projecta para o triénio 2011 – 2013, a ser concretizada através dos objectivos estratégicos, deve ser simples, clara e sucinta, integrando as ideias-força mobilizadoras para toda a Instituição e como queremos que seja referenciada e reconhecida.

PROMOVER A VERDADE, A QUALIDADE E A RESPONSABILIDADE NAS FINANÇAS PÚBLICAS

4. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

4.1. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

A fim de concretizar a missão do Tribunal e alcançar a visão da Instituição para o futuro, há que identificar os objectivos estratégicos que, sendo intenções claras da Instituição, traduzem os desafios a ser enfrentados.

Para o triénio a que se refere o presente plano, e no âmbito das suas competências constitucionais e legais, os objectivos estratégicos são os seguintes:

- OE 1 —** Avaliar sistematicamente a execução das políticas e programas públicos no contexto da crise económico-financeira bem como dos seus efeitos na sustentabilidade das finanças públicas e na equidade inter-generacional.
- OE 2 —** Intensificar o controlo externo sobre os grandes fluxos financeiros, sobre os domínios de maior risco e sobre as áreas de inovação da gestão dos recursos públicos.
- OE 3 —** Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo financeiro e jurisdicional do Tribunal e melhorar o impacto das respectivas acções.

4.2. LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

Objectivo Estratégico 1

Avaliar sistematicamente a execução das políticas e programas públicos no contexto da crise económico-financeira bem como dos seus efeitos na sustentabilidade das finanças públicas e na equidade inter-generacional.

ENQUADRAMENTO

O TC deverá ter um conhecimento aprofundado dos pressupostos e consequências financeiras das políticas e programas públicos, e em especial das atinentes ao controlo da crise, de forma a obter e transmitir aos cidadãos uma visão global da situação das finanças públicas em cada ano, e também avaliar a respectiva sustentabilidade em termos de médio e longo prazo. Nesta análise, deverão ser consideradas todas as

despesas e receitas públicas, estejam ou não reflectidas na Conta Geral do Estado, ou seja, haverá que atender ao fenómeno da transferência de atribuições do Estado para entidades de direito privado, através da empresarialização, da externalização de actividades e da cooperação entre entes públicos e privados.

- 1.1 Cooperar institucionalmente com a Assembleia da República no âmbito do acompanhamento tempestivo da execução orçamental, com salvaguarda da independência e das competências constitucionalmente deferidas ao Tribunal.
- 1.2 Intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integralidade das demonstrações financeiras do sector público.
- 1.3 Controlar sistematicamente os efeitos das medidas e acções integradas no âmbito do combate à crise económico-financeira do País, designadamente no âmbito do Programa de Estabilidade e Crescimento.
- 1.4 Avaliar sustentadamente o nível da dívida pública global e os encargos plurianuais do Sector Público Administrativo, do Sector Empresarial do Estado e das Administrações Regional e Local.
- 1.5 Reformular os Pareceres sobre a C.G.E., incluindo a Segurança Social, e sobre as Contas das Regiões Autónomas, de forma a, articuladamente, propiciarem um melhor conhecimento sobre a situação das finanças públicas, designadamente em matéria de sustentabilidade e da articulação entre a Contabilidade Pública e a Contabilidade Nacional.

Objectivo Estratégico 2

Intensificar o controlo externo sobre os grandes fluxos financeiros, sobre os domínios de maior risco e sobre as áreas de inovação da gestão dos recursos públicos.

ENQUADRAMENTO

O Tribunal deverá concentrar a sua acção fiscalizadora e pedagógica, designadamente na realização de auditorias de desempenho e no exercício das suas competências de fiscalização concomitante, nos domínios onde a despesa pública apresenta um significativo potencial de influência sobre o défice, seja pelos montantes envolvidos, seja pelos efeitos multiplicadores e prospectivos.

- 2.1 Intensificar o controlo financeiro nas parcerias público-privadas.
- 2.2 Concretizar, sistemática e articuladamente, auditorias de avaliação de resultados na gestão dos sectores empresariais públicos.

- 2.3 Reforçar o controlo financeiro de entidades públicas sujeitas a regimes de direito privado e das fundações e associações financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão.
- 2.4 Intensificar o controlo sobre a Administração Autárquica e o respectivo sector empresarial.
- 2.5 Executar as acções necessárias que visem prevenir e erradicar todos os factores que contribuam para os significativos desvios financeiros na contratação pública e para o prolongamento sistemático dos prazos inicialmente acordados.
- 2.6 Desenvolver acções de avaliação das políticas públicas relativas à protecção do meio ambiente e à prevenção do risco sísmico, designadamente através da realização de auditorias ambientais.
- 2.7 Realizar acções, auditorias e demais formas de controlo no âmbito do património público, visando a inventariação dos bens a ele afectos bem como a avaliação da respectiva gestão.
- 2.8 Intensificar o controlo atempado da receita, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais, bem como nas áreas onde se detectem práticas reiteradas de desorçamentação.
- 2.9 Promover um quadro global de avaliação e controlo das Entidades Reguladoras.

Objectivo Estratégico 3

Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo financeiro e jurisdicional do Tribunal e melhorar o impacto das respectivas acções.

ENQUADRAMENTO

Este objectivo visa aprofundar a excelência da organização, promovendo a qualidade dos seus produtos, designadamente através da disseminação de boas práticas, a qualificação e motivação dos recursos humanos, bem como a intensificação da cooperação com as instituições nacionais e internacionais relevantes para a intervenção do TC. Pretende ainda intensificar e alargar a identificação e medição dos impactos das

acções e decisões do TC, incorporando esta dimensão na própria planificação da actividade, de forma a reforçar os efeitos da actuação do Tribunal na sociedade.

- 3.1 Promover uma mais eficiente articulação e interactividade entre as Secções do Tribunal.
- 3.2 Aperfeiçoar as relações funcionais com o Ministério Público.
- 3.3 Incrementar a cooperação e aperfeiçoamento da articulação entre o Tribunal, as Inspecções Gerais e os demais Órgãos do sistema de controlo interno.
- 3.4 Consolidar uma cultura interna de grande rigor e exigência e que privilegie a tempestividade e a actualidade em todos os domínios do controlo financeiro do Tribunal.
- 3.5 Fomentar uma política sistemática de progressiva especialização dos recursos humanos do Tribunal.
- 3.6 Intensificar o controlo do acolhimento das recomendações do Tribunal e eventual sancionamento dos responsáveis por incumprimentos reiterados e injustificados.
- 3.7 Aperfeiçoar os métodos e processos de medição e avaliação dos impactos financeiros das acções do Tribunal.
- 3.8 Adequar a programação das acções de controlo financeiro também em função dos previsíveis impactos financeiros delas decorrentes.
- 3.9 Avaliar sistematicamente os impactos das acções do Tribunal na opinião pública e nas entidades auditadas.
- 3.10 Reforçar a utilização dos meios electrónicos nas relações com as entidades controladas.
- 3.11 Consolidar o relevante desempenho do Tribunal no âmbito da cooperação estratégica com as ISC e respectivas Organizações a nível comunitário e internacional, designadamente no âmbito da Presidência da EUROSAI neste triénio.